



AUTÓGRAFO Nº 39/2017 AO PLL 20/2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias públicas e privadas e as cooperativas de crédito com sede no Município de Gramado contratarem vigilância armada durante o funcionamento integral da sala de autoatendimento, inclusive nos finais de semana e feriados, e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de as agências bancárias públicas e privadas, e as cooperativas de crédito com sede no Município de Gramado contratarem vigilância armada, durante o funcionamento da sala de autoatendimento, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Os vigilantes de que trata o *caput* deste artigo deverão permanecer no interior do estabelecimento, em local seguro, para que possam se proteger em caso de sinistro, durante o período de funcionamento da sala de autoatendimento.

Art. 2º Como vigilantes, entendem-se pessoas adequadamente preparadas, com curso de formação para o ofício devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º As agências bancárias e as cooperativas de crédito que descumprirem os dispositivos contidos nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, as agências bancárias e as cooperativas de crédito serão notificadas para que efetuem a contratação de vigilância armada em até 30 (trinta) dias;

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); não havendo a regularização, no prazo de até 30 (trinta) dias, será aplicada uma segunda multa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - interdição: persistindo a infração após 30 (trinta) dias decorridos da aplicação da segunda multa, será aplicada a penalidade de interdição do estabelecimento, até que se efetuem as adequações exigidas nesta Lei.

Art. 4º As agências bancárias e cooperativas de crédito têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem à presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 10 de Julho de 2017.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito Municipal de Gramado

